



CONTRATO Nº 087/2012 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2012 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO, OBJETO DO CONVÊNIO DO PROGRAMA ESTADUAL DE AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO, PARADISTRIBUIÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RESULTANTE DO TERMO DE CONVÊNIO – PROTOCOLO 11.104.039-7/SEAB

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 036.661.139-90, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CALCÁRIO GUAPIRAMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda São José, Rodovia 092 Km 315, Rancho Alegre, na cidade de Guapirama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 10.965.623/0001-52, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **JOSÉ REINALDO LEME**, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.922.284/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 073.249.988-79, residente e domiciliado na Rua José Bernardes da Silva, nº 190, bairro Centro, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 040/2012 (PMRC), homologado em 05 de Junho de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo, a **aquisição de calcário dolomítico, objeto do convênio do Programa Estadual de Aquisição de Calcário, para distribuição pela Secretaria Municipal de Agricultura, resultante do Termo de Convênio – Protocolo 11.104.039-7/SEAB, conforme Edital de Pregão Presencial nº 040/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto / Discriminação	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Tot (R\$)
1	CALCÁRIO DOLOMÍTICO – com as características mínimas: PRNT: 75% (Poder Reativo de Neutralização Total); PN: 90% (Poder de Neutralização); Soma de Óxidos de Cálcio e Magnésio: 38%; Natureza Física: Pó (conforme artigo 2º, do Anexo da Instrução Normativa nº 35, de 04/07/2006); Peneira: 2,00 mm (ABNT nº 10) – Passante 100% Peneira: 0,84 mm (ABNT nº 20) – Passante 70% Peneira: 0,30 mm (ABNT nº 50) – Passante 50% Tolerância: conforme artigo 8º do Anexo da Instrução Normativa nº 35, de 04/07/2006.	Guapirama	Uni	1.000	65,00	65.000,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 040/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.



Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento parcial, em até 02 (dois) dias úteis, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro ou no local indicado da referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 05 de Junho de 2012 a 03 de Outubro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 040/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em 15 (quinze) dias consecutivos, após apresentação da fatura, contados após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0601	20	122	014	2	031	33903031	2293	31768	Convênio SEAB/ aquisição de calcário	Sementes, mudas de plantas e insumos
0601	20	122	014	2	031	33903031	2294	1000	Recursos livres	Sementes, mudas de plantas e insumos
0601	20	122	014	2	031	33903031	2295	1504	Outros royalties	Sementes, mudas de plantas e insumos

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 02 (dois) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;



VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- c) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- d) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- e) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. *NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA*, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 040/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o



Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – DO FORO

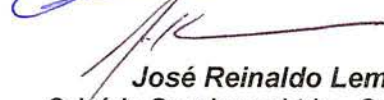
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 05 de Junho de 2012.



Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento – Contratante


José Reinaldo Leme
Calcário Guapirama Ltda – Contratada

Testemunhas:


Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ**EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2012 – (PMRC)**
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2012 (PMRC)

Objeto: A aquisição de calcário dolomítico, objeto do convênio do Programa Estadual de Aquisição de Calcário, para distribuição pela Secretaria Municipal de Agricultura, resultante do Termo de Convênio – Protocolo 11.104-039-7/SEAB.

Contratada: CALCÁRIO GUAPIRAMALTA

CNPJ/MF: 10.965.623/0001-52

Valor: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)

Pagamento: Até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Vigência: 05 de Junho de 2012 a 03 de Outubro de 2012.

Assinatura: 05 de Junho de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ**EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2012 – (PMRC)**
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2012 (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de suprimentos de informática diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais.

Contratada: THIAGO MARTINS DOS SANTOS - ME

CNPJ/MF: 06.195.509/0001-13

Valor: R\$ 1.256,00 (Um mil, duzentos e cinquenta e seis reais)

Pagamento: À vista, em 05 (cinco) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Vigência: 12 de Junho de 2012 a 11 de Fevereiro de 2013.

Assinatura: 12 de Junho de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ**EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2012 – (PMRC)**
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2012 (PMRC)

Objeto: a contratação de empresa para prestação dos serviços de corte de grama, capina e roçada com a remoção dos resíduos, nas margens do ribeirão Ribeirão Claro, canteiros de Avenidas, Parques e Prédios Públicos desta municipalidade.

Contratada: GABRIEL BARBOSA 052.083.969-20

CNPJ/MF: 14.760.146/0001-40

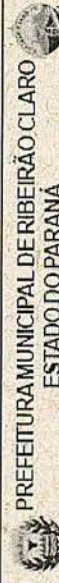
Valor: R\$ 16.495,99 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos)

Pagamento: à vista em até 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Vigência: 14 de Junho de 2012 a 13 de Dezembro de 2012

Assinatura: 14 de Junho de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ**EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2012 – (PMRC)**
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2012 (PMRC)

Objeto: a aquisição de um caminhão e furgão com sistema de refrigeração, resultante do Contrato de Repasse OGU nº 03751309/1/2011/MDA/CAIXA-PROGRAMA PRONAT.

Contratada: INDÚSTRIA DE CARROCERIAS METÁLICAS IBIPORA LTDA

CNPJ/MF: 85.462.471/0001-74

Valor: R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais)

Pagamento: em até 30 (trinta) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Vigência: 19 de Junho de 2012 a 18 de Fevereiro de 2013

Assinatura: 19 de Junho de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Democratas (DEM) de Jacarezinho/PR, pelo Presidente da Comissão Executiva Municipal Sr. Nilton José de Souza, com fundamento nos artigos 7º a 9º da Lei n. 9.504/97, na forma e prazo do artigo 24, alínea a e artigos 41 a 43, todos do Estatuto do Partido, CONVOCA os convencionais; para a CONVENÇÃO MUNICIPAL a realizar-se no dia 29 do mês de junho de 2012, na Rua Cel. Alcântara, nº 312 Jacarezinho/PR, com início às 19:00 hs horas; para deliberação da seguinte ordem do dia: I - Escolha, aprovação e homologação das coligações partidárias para as eleições proporcionais; II - Escolha majoritária ou para candidatura própria; III - Escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores para as eleições municipais deste ano; III - Aprovação da denominação da coligação partidária; IV - Sorteio do número com os quais concorrerão os candidatos do partido às eleições proporcionais; V - Fixação do limite de gastos de campanha para os cargos em disputa; VI - Assuntos gerais. Jacarezinho, 18 de Junho de 2012.

Nilton José de Souza - Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Partido Democrático Trabalhista (PDT) Jacarezinho/PR, pelo Presidente da Comissão Provisória Sr. Osmar Antonio de Castro, com fundamento nos artigos 7º a 9º da Lei n. 9.504/97, na forma e prazo do artigo 24, alínea a e artigos 41 a 43, todos do Estatuto do Partido, CONVOCA os convencionais; para a CONVENÇÃO MUNICIPAL a realizar-se no dia 29 do mês de junho de 2012, na Rua Costa Júnior nº 991 Jacarezinho/PR, com início às 19:00 hs horas, para deliberação da seguinte ordem do dia: I - Escolha, aprovação e homologação das coligações partidárias para as eleições proporcionais, para a eleição majoritária ou para candidatura própria; II - Escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores para as eleições municipais deste ano; III - Aprovação da denominação da coligação partidária; IV - Sorteio do número com os quais concorrerão os candidatos do partido às eleições proporcionais; V - Fixação do limite de gastos de campanha para os cargos em disputa; VI - Assuntos gerais. Jacarezinho, 18 de Junho de 2012.

Osmar Antonio de Castro - Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Partido Republicano Progressista (PRP) de Jacarezinho/PR, pelo Presidente da Comissão Provisória Sr. João Teodoro da Silva, com fundamento nos artigos 7º a 9º da Lei n. 9.504/97, na forma e prazo do artigo 24, alínea a e artigos 41 a 43, todos do Estatuto do Partido, CONVOCA os convencionais, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL a realizar-se no dia 29 do mês de junho de 2012, na Rua Costa Júnior nº 991 Jacarezinho/PR, com início às 19:00 hs horas, para deliberação da seguinte ordem do dia: I -